



INDICAÇÃO Nº 57/2023

**EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
REINALDO DE CÁSSIA AMARAL**

A Lei Orgânica Municipal dedica todo o capítulo IV do título IV à assistência social.

Os artigos 151 e 152 da Lei Orgânica Municipal dispõem:

***Art. 151.** A assistência social é de direito do cidadão e será prestada pelo Município, prioritariamente, às crianças e adolescentes de rua, aos desassistidos de qualquer renda ou benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência desamparados, aos idosos, aos desempregados e aos doentes.*

§ 1º. O Município estabelecerá plano de ação na área da assistência social, observando os seguintes princípios:

I - recursos financeiros consignados no orçamento municipal, além de outras fontes;

II - coordenação, execução e acompanhamento a cargo do Poder Executivo;

III - participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

§ 2º. Ao Município competirá prover os meios educacionais, científicos, assistenciais e financeiros, para assegurar ao casal a livre decisão de limitar a família, vedada qualquer forma coerciva ou de inibição por parte de instituições públicas ou privadas;

§ 3º. Compete ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições previstas na legislação federal, o oferecimento gratuito, aos homens domiciliados em Santa Rita do Sapucaí, da cirurgia de vasectomia, como forma auxiliar ao planejamento familiar.

***Art. 152.** É facultado ao Município:*

I - conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;

II - firmar convênios com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



A lei prevê que os municípios aplicarão percentuais mínimos em ações referentes à educação (25%) e saúde (15%). Mas acho válido que fique estabelecido um percentual mínimo para aplicação nas ações de assistência social também. Sugiro um percentual mínimo de 3% da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro.

Diante do exposto, indico ao Prefeito Municipal o envio à Câmara Municipal de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, alterando a redação do inciso I do § 1º do art. 151 para estabelecer o percentual mínimo de 3% da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro para aplicação em ações de assistência social.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 12 de julho de 2023.


Manoel Messias Felix
Vereador